



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 16:50
/ estagiário

MPV 432

00400

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
30/05/2008proposição
Medida Provisória nº 432/08autor
EDSON DUARTE

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 31

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao caput do artigo 31 da Medida Provisória nº 432/2008 a seguinte redação:

"Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES observadas as seguintes condições:"

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso, fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

Deputado EDSON DUARTE

